

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 Dispensa de Licitação nº 08/2020 Contrato nº. 12/2020, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos itens/por menor preço conforme tabela abaixo, a serem realizados no período entre a contratação e 31 de dezembro de 2020, nas quantidades especificadas na cotação prévia, de forma que esta empresa, possa se colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez que for solicitada a aquisição dos itens contratados, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição do Produto Gênero Alimentícios	Unid.	Quant.
01	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, EMBALAGEM 5 kg, (CINCO QUILOS). COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	50
02	CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO 500G DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE	PACOTE	130
04	CHÁ MATE EMBALAGEM 250G, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VAL.	UNID	05

Item	Descrição do Produto Materiais de Limpeza, Produtos de Higieneização e Utensílios Domésticos.	Unid.	Quant.
10	ALCOOL LIQUIDO 46° INPM - USO DOMESTICO 1 LITRO.	UNID	30
12	BRILHA ALUMINIO 500 ML	UNID	04
16	DESODORIZADOR DE AR SPRAY - 360 ML. COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTI-OXIDANTE, VEICULO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTE, NAS FRAGRÂNCIAS: LAVANDA, CHEIRINHO DE LIMPEZA E OCEANO TROPICAL.	UNID	20
17	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRADAVEL C/ GLICERINA 500 ML. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, EQUETRANTE, ESPESANTE, CORANTES E VEICULO.	UNID	12
19	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	10
24	PAPEL TOALHA - BRANCA 100%, CELULOSE VIRGEM, 03 DOBRAS, CAIXA C/ 2400 FLS. (PARA SUPORTE)	PACOTE	10
26	PILHA PEQUENA AA PCTE COM 04 (QUATRO) UNIDADE	PACOTE	10
28	SABÃO EM PÓ 500G	UNID	10
29	SACO LIXO 30L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,40X50X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA.	PACOTE	25
23	GARRAFA TERMICA GLT PRESSÃO 1.0 LITRO 1ª LINHA	UNID	06

I - CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente Presidente JOSE RODRIGUES DE MATOS brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal licenciado, portador do RG nº 249041 – SSP/MS e do CPF nº 366.231.131-34, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte nº 2051, Chácara Boa Vista e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa MERCADO SOUZA E SOUZA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua São João nº 2960, inscrita no CNPJ sob nº 26.587.679/0001-50, representada legalmente neste ato por MAURICIO SILVA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Coxim nº 2312, Bairro Vila Real, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF nº 601.272.281-87 e do RG nº 810898- SSP/MS. II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. José Rodrigues de Matos, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 010/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 08/2020, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. III - As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento dos itens de produtos discriminados adiante, na cláusula segunda, de forma que esta empresa possa colocar à disposição da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, toda vez e nas quantidades solicitadas, até o limite dos itens contratados. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 08/2020, Processo 010/2020, que faz parte integrante deste contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento dos produtos constantes dos seguintes itens, até o limite de quantidade abaixo discriminado:

Item	Descrição do Produto Gênero Alimentícios	Unid.	Quant.
01	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, EMBALAGEM 5 kg, (CINCO QUILOS). COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	50
02	CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO 500G DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE	PACOTE	130
04	CHÁ MATE EMBALAGEM 250G, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VAL.	UNID	05

Item	Descrição do Produto Materiais de Limpeza, Produtos de Higieneização e Utensílios Domésticos.	Unid.	Quant.
10	ALCOOL LIQUIDO 46° INPM - USO DOMESTICO 1 LITRO.	UNID	30
12	BRILHA ALUMINIO 500 ML	UNID	04
16	DESODORIZADOR DE AR SPRAY - 360 ML. COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTI-OXIDANTE, VEICULO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTE, NAS FRAGRÂNCIAS: LAVANDA, CHEIRINHO DE LIMPEZA E OCEANO TROPICAL.	UNID	20
17	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRADAVEL C/ GLICERINA 500 ML. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, EQUETRANTE, ESPESANTE, CORANTES E VEICULO.	UNID	12

19	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	10
24	PAPEL TOALHA - BRANCA 100%, CELULOSE VIRGEM, 03 DOBRAS, CAIXA C/ 2400 FLS. (PARA SUPORTE)	PACOTE	10
26	PILHA PEQUENA AA PCTE COM 04 (QUATRO) UNIDADE	PACOTE	10
28	SABÃO EM PÓ 500G	UNID	10
29	SACO LIXO 30L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,40X50X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA.	PACOTE	25
23	GARRAFA TERMICA GLT PRESSÃO 1.0 LITRO 1ª LINHA	UNID	06

2.2 A CONTRATADA deverá iniciar a venda dos produtos tão logo o contrato seja formalizado. 2.3 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020 que é o prazo previsto para a venda dos produtos, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado e legal, atendendo ao interesse e conveniência públicos. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO 4.1 Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 3.092,87, (três mil noventa e dois reais e oitenta e sete centavos o qual refere-se aos valores das quantidades máxima dos produtos/itens, conforme já descrito na cláusula segunda deste contrato. A Câmara Municipal pagará somente pelos produtos/itens efetivamente por ela adquiridos e recebidos, mensalmente, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal. Não há qualquer obrigação da Câmara Municipal adquirir a totalidade dos produtos/itens objetos deste contrato.

Item	Descrição do Produto Gênero Alimentos	Unid.	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, EMBALAGEM 5 kg, (CINCO QUILOS). COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	50	R\$ 12,99	R\$ 649,50
02	CAFÉ TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO 500G DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE	PACOTE	130	R\$ 5,99	R\$ 778,70
04	CHÁ MATE EMBALAGEM 250G, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VAL.	UNID	05	R\$ 4,99	R\$ 24,95

VALOR TOTAL: R\$

1.453,15

Item	Descrição do Produto Materiais de Limpeza, Produtos de Higieneização e Utensílios Domésticos.	Unid.	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	ALCOOL LIQUIDO 46° INPM - USO DOMESTICO 1 LITRO.	UNID	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
12	BRILHA ALUMINIO 500 ML	UNID	04	R\$ 2,99	R\$ 11,96
16	DESODORIZADOR DE AR SPRAY - 360 ML. COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTI-OXIDANTE, VEICULO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES, NAS FRAGRÂNCIAS: LAVANDA, CHEIRINHO DE LIMPEZA E OCEANO TROPICAL.	UNID	20	R\$ 7,99	R\$ 159,80
17	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRADAVEL C/ GLICERINA 500 ML. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO, GLICERINA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, EQUETRANTE, ESPESANTE, CORANTES E VEICULO.	UNID	12	R\$ 1,99	R\$ 23,88
19	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	10	R\$ 1,49	R\$ 14,90
24	PAPEL TOALHA - BRANCA 100%, CELULOSE VIRGEM, 03 DOBRAS, CAIXA C/ 2400 FLS. (PARA SUPORTE)	PACOTE	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90
26	PILHA PEQUENA AA PCTE COM 04 (QUATRO) UNIDADE	PACOTE	10	R\$ 3,99	R\$ 39,99
28	SABÃO EM PÓ 500G	UNID	10	R\$ 4,49	R\$ 44,90
29	SACO LIXO 30L - SACO PARA LIXO COM NO MÍNIMO 0,40X50X0,6 MICRAS C/ 100 UNID. CADA.	PACOTE	25	R\$ 24,99	R\$ 624,75
23	GARRAFA TERMICA GLT PRESSÃO 1.0 LITRO 1ª LINHA	UNID	06	R\$ 39,99	R\$ 239,94

VALOR TOTAL: R\$

1.639.72

4.2 - A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos contratos/serviços que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS 5.1 O pagamento dos produtos/itens acompanhados da Nota Fiscal/Fatura respectiva, será mensal e ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. 5.2 Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. 5.3 Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. 5.4 Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos produtos/itens a serem formalizados. 5.5 Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições

eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. 5.6 Os pagamentos mensais estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, todo mês, junto com a nota fiscal dos produtos, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. CLÁUSULA SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER 6.1 Não haverá qualquer tipo de reajuste do valor de cada produto/item durante a vigência do presente contrato. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE 7.1 São obrigações da CONTRATADA: 7.1.1 Os produtos fornecidos deverão ser entregues pela contratada nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, sem qualquer custos adicional, toda vez que for solicitada, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do termo de referência; 7.1.2 O fornecimento dos produtos será realizado de pronto, sempre que solicitada pela Câmara Municipal. 7.1.3 A contratada obriga-se a fornecer os produtos constantes do Termo de Referência (parte integrante deste contrato), objeto deste contrato. 7.1.4 Serão recusados os produtos vencidos/imprestáveis/inapropriados ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para a Câmara Municipal; 7.1.5 Fornecer os produtos no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. 7.2 São obrigações da CONTRATANTE: 7.2.1 pagar pelos produtos na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal; 7.2.2 noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; 7.2.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços; 7.3 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os produtos, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. 7.4 Os produtos/itens contratados deverão respeitar as exigências previstas no termo de referência e deverão estar garantidos quanto à sua qualidade, eficiência e eficácia, podendo a contratante exigir a substituição de produtos, caso não esteja satisfeita com os mesmos. 7.5 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a *Contratante* e a subcontratada. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações: Cód Reduzido: 9 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função : 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS 9.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência b) por atraso na entrega do produto/item, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: c.1) na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; c.2) na hipótese de deixar de fornecer os produtos/itens sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 9.2 O atraso na entrega do produto/item por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. 9.3 As multas serão cumulativas com as demais penalidades 9.4 No caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. 9.5 A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO 10.1 Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO 11.1 O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que possível legalmente e presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE 12.1 A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO 13.1 A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO 14.1 Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 16 de Outubro de 2020. Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS JOSE RODRIGUES DE MATOS PRESIDENTE – Contratante MERCADO SOUZA & SOUZA LTDA CNPJ 26.587.679/0001-50 MAURICIO SILVA DE SOUZA CPF. 601.272.281-87 Rep. Legal da empresa contratada